SETOR DE ARQUIVO
101

LEI Nº 1460/99
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

"INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes, *aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de João Monlevade.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se casa de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no Município, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Nacional dos Estudantes-UNE, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas-UBES, União Colegial de Minas Gerais-UCMG, União Estadual dos Estudantes, União Municipal, Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Grêmios Estudantis e Entidade Regional dos Estudantes.

SETOR DE ARQUIVO
102

Parágrafo único – As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de um ano.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 20 dias do mês de dezembro de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo